



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº _____, de 2015. (Do Sr. Jovair Arantes)

Altera o art. 297 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para fixar limite, no âmbito da tutela provisória, para o bloqueio e a penhora de dinheiro, de aplicação financeira ou de outros ativos financeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 297 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para fixar limite, no âmbito da tutela provisória, para o bloqueio e a penhora de dinheiro, de aplicação financeira ou de outros ativos financeiros.

Art. 2º O art. 297 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber, ficando o bloqueio e a penhora de dinheiro, de aplicação financeira ou de outros ativos financeiros limitados a 30 % (trinta por cento) dos saldos.” (NR)



Câmara dos Deputados

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei busca alterar o novo Código de Processo Civil para limitar o bloqueio e a penhora de dinheiro, aplicação financeira ou outros ativos financeiros, decorrentes de tutela provisória, em 30% dos saldos.

A proposição busca coibir eventuais excessos relativos a decisão judicial que concede o bloqueio ou a penhora de recursos financeiros, em se considerando especialmente a natureza provisória do provimento.

O limite de 30% proposto atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, busca resguardar os interesses das partes, além de se basear em farta jurisprudência sobre os limites da penhora em conta destinada ao recebimento de salário.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das sessões, 1º de outubro de 2015.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB